

BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 30 de novembro de 1990

Nº 542

A Secretaria da Fazenda Nacional estabeleceu para o mês de dezembro de 1990, que o prazo para pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, vence nas seguintes datas: a) - no dia 25, relativamente aos fatos geradores ocorridos na primeira quinzena do mês; e b) - no dia 10, relativamente aos fatos geradores ocorridos na segunda quinzena do mês anterior. Quando referidas datas recaírem em sábado, domingo, feriado ou em dia que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior. A medida consta do Ato Declaratório nº 28, de 19 de novembro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 21.11.90.

O Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro está informando que na Ação Declaratória intentada pelas seguradoras contra o Estado do Rio de Janeiro relativamente a venda de salvados de sinistros, foi indeferido o Recurso Extraordinário interposto pelo Estado por inconformado com a decisão do Superior Tribunal de Justiça que deu ganho de causa às seguradoras. O despacho que indeferiu o Recurso foi publicado no Diário da Justiça da União de 05.11.90.

Ante os artigos 9º e 36 do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, o Ministro do Trabalho e da Previdência Social aprovou o modelo "TÉRMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", para ser adotado como instrumento de rescisão do contrato de trabalho e permissor para os saques do FGTS, obrigatório a partir de 26 de dezembro de 1990. A Portaria ministerial que trata do assunto está reproduzida na íntegra na seção Poder Executivo, onde publicamos, também, Portaria do Ministério do Trabalho e da Previdência Social que altera Norma Regulamentadora que visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 127, de 20 de novembro de 1990 (Diário Oficial da União de 23.11.90) comunica os fatores diários acumulados da correção dos valores em cruzados novos, bloqueados a ordem do Banco Central do Brasil, conforme tabela anexada à referida Portaria.

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está distribuindo os Anais do Seminário sobre "O SEGURO E A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL", realizado em São Paulo em março de 1989, promovido pela referida entidade.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-4)

- Seguro de Incêndio de Plantações - Rubrica 432 da TSIB
- Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos (CEICA)

PODER JUDICIÁRIO - (1-3)

Jurisprudência - Ramo: RCF-DP/DPVAT

PODER EXECUTIVO - (1-7)

- Modelo para Rescisão do Contrato de Trabalho e Norma Regulamentadora nº 17 - Ergonomia
- Normas referentes a feriados bancários

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-4)

- Qual será o crescimento na emissão de prêmios
- O mercado brasileiro e suas inovações

DIVERSOS - (1-2)

- Cobrança Bancária de Cosseguro - Relação de Agências
- Serviço Funerário do Município de São Paulo - Seguro Incêndio - Tomada de Preços

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Ineditoriais

IMPRENSA - (1-8)

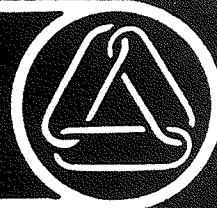
Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-3)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A gerente do Departamento Regional da Susep São Paulo comunicou as seguintes ocorrências sobre corretores de seguros: - JOSÉ FRACASSI NETO CORRETAGEM DE SEGUROS deixou de operar como corretora de seguros, tendo sido cancelado o seu Registro na Susep. - P.A.I. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., retornou às atividades como corretora de seguros.
- * O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento concedeu autorização para operar em Seguros do Ramo Vida e em Planos de Previdência Privada Aberta, às seguintes entidades: - ITAUPREV SEGUROS S.A., com sede em São Paulo; - BANCRED SEGURADORA S.A., com sede no Rio de Janeiro; - MULTIPLIC COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Recife - PE. As sociedades terão o prazo de 90 (noventa dias), a contar de 19 de novembro de 1990, data da publicação das Portarias no Diário Oficial da União, para cumprir o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 60.459/67.
- * Do Relatório das atividades do Convênio de Seguro de DPVAT, de nº 36 e relativo ao mês de outubro de 1990, extraímos os seguintes dados: os prêmios arrecadados no mês sob exame chegaram a Cr\$ 490.675.317,70; nos dez primeiros meses de 1990, os prêmios acumulados totalizaram Cr\$ 3.246.971.676,86, o que revela um crescimento real de 15,59% em comparação com igual período do ano anterior; as indenizações, acrescidas dos valores pagos a título de remuneração às conveniadas alcançaram o total de Cr\$ 173.789.940,57, e o valor dessas verbas acumuladas até outubro/90 é de Cr\$ 979.071.544,98.
- * O Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1990 publicou o Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990 que consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- * A Susep enquadrou a cidade de Osório - RS, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para a aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da Portaria nº 08, de 14 de novembro de 1990, do Departamento Técnico-Atuarial da Susep, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.90. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício da classe de localização oriundo do novo enquadramento.
- * Atendendo solicitação da Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos deste Sindicato, a diretoria submeteu à Fenaseg proposta de alteração das Condições Especiais e Tarifárias para os regimes de equipamentos, elaborado pelo referido órgão técnico. Segundo informação recebida da Superintendência da Fenaseg a matéria foi submetida à apreciação do IRB. Oriundo da mesma Comissão Técnica, encontra-se em tramitação no IRB processo relativo ao desconto por experiência no Seguro de Responsabilidade Civil Geral, conforme notícia transmitida pelo órgão federativo.
- * Em virtude de vacâncias ocorridas no quadro **supletivo** do Departamento Técnico de Seguros deste Sindicato, as empresas interessadas poderão indicar representantes para os seguintes órgãos: Comissão Técnica de Seguros Incêndio (2 vagas); Comissão Técnica de Seguros Transportes (1 vaga) e Comissão de Recursos Humanos (2 vagas).
- * Técnico em seguros, com experiência de 25 anos no setor, onde atuou na Gerência Técnica de Sinistros, além de especialização na Inspeção de Riscos e administração dos demais ramos elementares. Currículo com dados sobre o profissional está à disposição de eventuais interessados na Secretaria deste Sindicato - Ref. 30542-1.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1990

CIRCULAR

FENASEG-221/90

SEGURO DE INCÊNDIO DE PLANTAÇÕES - RUBRICA 432 DA TSIB

Atendendo à solicitação do Departamento de Incêndio, Lucros Cessantes e Operações Diversas do Instituto de Resseguros do Brasil, transcrevemos abaixo a interpretação daquele Departamento para a Rubrica 432 constante no Artigo 31 da TSIB, a fim de evitar interpretações divergentes quanto à sua aplicabilidade.

"Para efeito de enquadramento na Rubrica de Plantações (432) da lista de ocupações da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, é oportuno lembrar que esta se aplica tão somente aos seguros de matas plantadas e cultivadas pelo homem, nas quais o produto a ser colhido sejam as próprias árvores, tais como: pinheiro, eucalipto, etc... Assim, não são abrangidos pela Rubrica 432 os seguros relativos a árvores frutíferas, hortaliças e outros cuja cobertura seja própria do Ramo Rural".

Atenciosamente,

900642

RSD/mv.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80



Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1990.

CIRCULAR
FENASEG-223/90

COMISSÃO ESPECIAL DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS
AUTOMÁTICOS (CEICA) INSPEÇÕES DE EQUIPAMEN-
TOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
CLÁUSULA 308 DA TSIB.

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, através da Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos, científica o mercado que as firmas constantes da relação abaixo estão autorizadas a realizar as inspeções previstas na Cláusula nº 308 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

- L. H. VERLEUN ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Rua Paris nº 71 - Petrópolis - RJ
- INSINC INSPEÇÕES DE SEGURO INCÊNDIO S/C LTDA
Av. Morumbi nº 8000 - Sala 6 - São Paulo - SP.
Tel.: 521-8454
- WORMALD RESMAT PARSCH
Av. Engenheiro Eusébio Stevaux nº 1444 - São Paulo - SP.
Tel.: 577-0817
- SECCO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA
Rua General Eloy Alfaro nº 174 - São Paulo - SP.
Tel.: 577-0817
- C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO
Rua Belisário Pena nº 20 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: 260-1499
- SHIELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Colombia nº 578 - São Paulo - SP.
Tel.: 881-3699
- SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA
Pça. da República nº 13 - Sl. 201/5 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: 224-1211

../. .

- PROJECONSULT ENGENHARIA LTDA
Rua Bezerra de Menezes nº 87 - C/403 - Porto Alegre - RS.
Tel.: 41-9157

- SIEMENS S.A.
Av. Mutinga nº 3650 - São Paulo - SP.
Tel.: 833-2262

- MAT-INCÊNDIO ENGENHARIA DE INCÊNDIO
Rua Antunes Maciel nº 128 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: 264-5812

- PROT-INCÊNDIO, ENGENHARIA DE SEGURANÇA, COM. E IND. LTDA
Rua Porema nº 113 - Ramos - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: 260-6801

- BUCKA, SPIERO, COM. IND. E IMPORTAÇÃO LTDA
Av. Santa Marina nº 2148 - São Paulo - SP.
Tel.: 266-0322

- CHAMATEX MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA
Alameda Cassaquera nº 526 - V. Barcelona - São Caetano do Sul-SP.
Tel.: 441-5577

- FIRE CONTROL LTDA
Av. Paulista nº 2006/10º andar - Conjunto 2008/5 - São Paulo-SP.
Tel.: 289-9411 e 289-1254

- DATAFIRE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Estrada Rodrigues Caldas nº 1664 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: 446-5991

- CERBERUS LTDA
Av. dos Tapurás - São Paulo - SP.
Tel.: 815-6773, 212-5786, 813-6281 e 813-8828

- CEREBRUS SISTEMAS ANTI-INCÊNDIO
Av. Franc. Talaia de Moura nº 500 - Porto Alegre - RS.
Tel.: 41-0296

- GRAZIANO JUNIOR ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA
Rua Guimarães Passos nº 422 - São Paulo - SP.
Tel.: 572-3132

- MAT-INCÊNDIO SUL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Silva Jardim nº 311 - Porto Alegre - RS.
Tel.: 32-5111, 32-5121 e 32-5902

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
Rua da Coroa nº 500 - São Paulo - SP.
Tel.: 298-2322

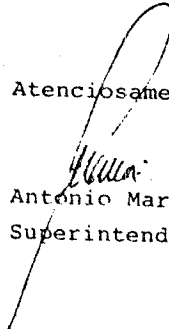
- ABARÉ COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua Ana Mariani Bittencourt nº 24 - Salvador - BA.
Tel.: 246-4729 e 246-4947

../. .

- ATLANTIS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
Av. Min. Edgard Romero nº 460 - Sala 212 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: 391-0848
- ENGEFIRE DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
Rua Jaraguá nº 603 - São Paulo -SP.
- FORTE COM. EQUIP. ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA
Rua Aladen nº 126 - São Paulo - SP.
Tel.: 246-8804
- WS WATER SPRAY LTDA
Parque Recreio dos Bandeirantes - Lote 5 Qd. 5
Aeroporto - Salvador - BA.
Tel.: 249-4521 e 249-2542
- TCI - TECNOLOGIA DE CONTROLE DE INCÊNDIO LTDA
Rua Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, 360 - São Paulo - SP.
Tel.: 835-3511
- ENSEG, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA
Av. Melo Matos nº 18 - Rio de Janeiro - RJ.
Tel.: 264-8177
- ELETRO RIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Rua Camilo de Matos nº 170 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto - SP.
Tel.: 625-2426

Esta Circular revoga a Circular Fenaseg-106/90 de 04.05.90.

Atenciosamente,


Antonio Marcos Vargas de Oliveira
Superintendente

PM/abmp



Eduardo de Jesus Victorello
Marizilda F. dos Santos Victorello
ADVOCADOS

JURISPRUDÊNCIA

EV/1190/2-AC/ITAC-348.759

RAMO: RCF-DP/DPVAT

TEMA: COMPOSIÇÃO DAS
DUAS COBERTURAS NO
CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO
DE DANOS PESSOAIS
DECORRENTE DE ATO ILÍCITO.

EMENTA: O SEGURO OBRIGATÓRIO É DEDUTÍVEL
DA INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO DIREITO COMUM
CONFORME IMPOSIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA.

COMENTÁRIO: A questão que vai explanada no acórdão que segue, retrata situação onde têm aplicação simultânea e complementar os seguros de RCF/DP e DPVAT.

No caso, a decisão veio a ser prolatada em controvérsia onde a vítima ajuizou ação contra ex-empregador que a conduzia ao local do trabalho ou dele retornava, quando se deu acidente automobilístico envolvendo o veículo transportador.

Tendo havido danos pessoais, a indenização civil prevê que o acidentado receba uma indenização calculada com base no percentual de invalidez que for apurado e o salário que percebia à época do infortúnio.

Assim, se a vítima recebia o salário mínimo e a sequela incapacitante foi apurada em 20%, deverá o causador do dano pagar pensão vitalícia correspondente a vinte por cento do salário mínimo, independentemente de aposentadorias ou auxílio previdenciário que possam haver.

Para cobrir esse risco existem, especificamente, os seguros de RCF/DP e DPVAT. No entanto, mesmo que aquele que foi obrigado a indenizar não possua o primeiro, sempre poderá invocar em seu favor a dedução do segundo naquilo que tenha que pagar.

Portanto, toda vez que a indenização por ato ilícito tiver por origem um acidente automobilístico (e somente neste caso) é possível deduzir-se do montante indenitário o valor correspondente ao DPVAT.

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello
Advogados
R. Roberto Simonsen, 63. 10. andar
conj. 102 - Fone: 75.4.24.35-4125
S. Paulo - Capital - Tel: 01017

A C Ó R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 348.759, da comarca de BARRETOS, em que são a pelantes e reciprocamente apelados TUTOMO KITAWA, MARIA RITA ROBERTO e apelados COMPANHIA BANDEIRANTES DE SEGUROS CE RAIS e HIDEO SUGIMOTO:

A C O R D A M, os Juizes da Oitava Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, em negar provimento ao recurso, por votação unânime.

Respondidos e preparados, os recursos visam à reforma da sentença que em parte acolheu reparação de dano decorrente de fato viário. O réu nega a culpa e alega cerceamento de defesa. Quer a improcedência da ação, caso não seja excluído do processo ou mesmo anulada a sentença. A autora quer o seguro obrigatório.

2. Não houve cerceamento de defesa quanto ao apelante. É que esse nada requereu que fosse indeferido pelo Magistrado. Quem o fez foi o réu Hideo Sugimoto que pretendia a conversão do julgamento em diligência. Logo, o apelante não sofreu gravame de ordem processual para que pudesse alegar cerceamento de defesa.

..//.

Havendo contrato de transporte e de trabalho entre a autora e o apelante, anõdina a questõ da culpa. E que cabia ao empregador conduzir a autora ao destino sem qualquer dano. Deixou de fazê-lo e, bem por isso, responde pelo dano causado.

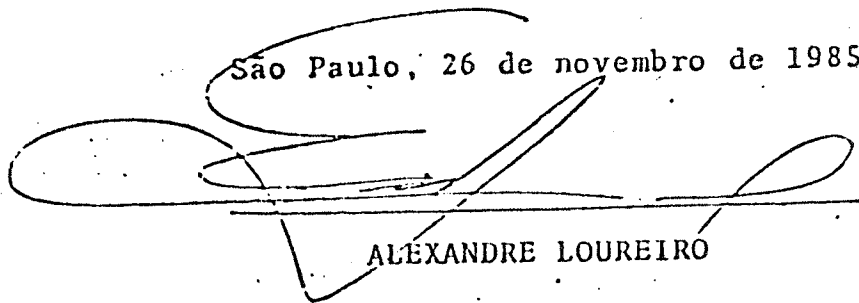
Quanto à indenização, o apelante admitiu que a autora sofre ferimentos e em razão deles obteve benefício previdenciário (cf. contestação). Assim sendo, não procedem as alegações no sentido de que as lesões fossem levíssimas. E o laudo apontou incapacidade de 30%.

3. O recurso da autora não merece provimento. Já recebeu ampla indenização, sendo certo que a jurisprudência impõe reduzir o seguro obrigatório (J.T.A. 82/45, 71/143, R.J.T.J. 47/257 - Prejulgado, 43/90). E nem seria lógico o pagamento de dupla indenização pelo causador do dano.

Postó isso, negam provimento aos recursos.

Participaram do julgamento os Juizes COSTA DE OLIVEIRA e ROBERTO RUBENS.

São Paulo, 26 de novembro de 1985.



ALEXANDRE LOUREIRO

Presidente
e Relator



Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 36 do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990; resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo "TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", bem como as especificações técnicas do mesmo, anexos à presente Portaria, para ser adotado como instrumento de rescisão de contrato de trabalho e permissor para os saques do FGTS.

Art. 2º O Modelo de que trata o art. 1º passará a ser de uso obrigatório a partir de 26 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 3.330, de 25 de outubro de 1972 e nº 3.089, de 14 de março de 1985 e demais disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 26-11-90, pág. 22576.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

27.11.90

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

I - O modelo deverá ser plano e impresso em offset com 297 milímetros de altura e 210 milímetros de largura em papel com 63 gramas por metro quadrado.

II - O modelo deverá ser impresso em quatro vias, sendo:

- primeira via em papel Off Set na cor branca;
- segunda via em papel Superbond na cor rosa-claro;
- terceira via em papel Superbond na cor azul-claro;
- quarta via em papel Superbond na cor amarelo-claro.

III - A quarta via deverá conter no verso, cabeça com cabeça, as INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.

IV - Nas áreas hachuradas, aplicar retícula positiva a 10%, de 120 linhas por polegada, ponto redondo, com inclinação de 45 graus.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
IDENTIFICAÇÃO		Área hachurada
01 Empregador		
02 Endereço		
03 CEP	04 Estado	
05 Município		
06 UF		
07 Banco		
08 Agência/UF		
09 Cód. Agência		
10 Empregado		
11 PIS/PASEP		12 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
13 Código empregado		14 Data nascimento
15 Data nascimento		16 Data admissão
17 Data rescisão		18 Data rescisão
19 Motivo rescisão		20 Cód. Rescisão
21 Aviso prévio		22 Causa extintiva
23		24
DENOMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS		
25 Indenização	Valor	26 Base de cálculo
27 Aviso prévio	Valor	28 Comissões
29 13º salário	Valor	29 Férias extras
30 13º sal. Brasil	Valor	30 Gratificação
31 13º sal. Brasil	Valor	31 Adicional noturno
32 Saúde benefício	Valor	32 Adicional noturno
33 Férias não gozadas	Valor	33 Férias não gozadas
34 Férias proporcionais	Valor	34 Férias não gozadas
35 13º salário Brasil	Valor	35 Férias não gozadas
36 Sal. maternidade	Valor	36 Férias não gozadas
37	Valor	37 Férias não gozadas
38	Valor	38 Férias não gozadas
39	Valor	39 Férias não gozadas
40	Valor	40 Férias não gozadas
41	Valor	41 Férias não gozadas
42	Valor	42 Férias não gozadas
43	Valor	43 Férias não gozadas
44	Valor	44 Férias não gozadas
45	Valor	45 Férias não gozadas
46	Valor	46 Férias não gozadas
47	Valor	47 Férias não gozadas
48	Valor	48 Férias não gozadas
49	Valor	49 Férias não gozadas
50	Valor	50 Férias não gozadas
51	Valor	51 Férias não gozadas
52	Valor	52 Férias não gozadas
53	Valor	53 Férias não gozadas
54	Valor	54 Férias não gozadas
55	Valor	55 Férias não gozadas
56	Valor	56 Férias não gozadas
57	Valor	57 Férias não gozadas
58	Valor	58 Férias não gozadas
59	Valor	59 Férias não gozadas
60	Valor	60 Férias não gozadas
61	Valor	61 Férias não gozadas
62	Valor	62 Férias não gozadas
63	Valor	63 Férias não gozadas
64	Valor	64 Férias não gozadas
65	Valor	65 Férias não gozadas
66	Valor	66 Férias não gozadas
67	Valor	67 Férias não gozadas
68	Valor	68 Férias não gozadas
69	Valor	69 Férias não gozadas
70	Valor	70 Férias não gozadas
71	Valor	71 Férias não gozadas
72	Valor	72 Férias não gozadas
73	Valor	73 Férias não gozadas
74	Valor	74 Férias não gozadas
75	Valor	75 Férias não gozadas
76	Valor	76 Férias não gozadas
77	Valor	77 Férias não gozadas
78	Valor	78 Férias não gozadas
79	Valor	79 Férias não gozadas
80	Valor	80 Férias não gozadas
81	Valor	81 Férias não gozadas
82	Valor	82 Férias não gozadas
83	Valor	83 Férias não gozadas
84	Valor	84 Férias não gozadas
85	Valor	85 Férias não gozadas
86	Valor	86 Férias não gozadas
87	Valor	87 Férias não gozadas
88	Valor	88 Férias não gozadas
89	Valor	89 Férias não gozadas
90	Valor	90 Férias não gozadas
91	Valor	91 Férias não gozadas
92	Valor	92 Férias não gozadas
93	Valor	93 Férias não gozadas
94	Valor	94 Férias não gozadas
95	Valor	95 Férias não gozadas
96	Valor	96 Férias não gozadas
97	Valor	97 Férias não gozadas
98	Valor	98 Férias não gozadas
99	Valor	99 Férias não gozadas
100	Valor	100 Férias não gozadas
101	Valor	101 Férias não gozadas
102	Valor	102 Férias não gozadas
103	Valor	103 Férias não gozadas
104	Valor	104 Férias não gozadas
105	Valor	105 Férias não gozadas
106	Valor	106 Férias não gozadas
107	Valor	107 Férias não gozadas
108	Valor	108 Férias não gozadas
109	Valor	109 Férias não gozadas
110	Valor	110 Férias não gozadas
111	Valor	111 Férias não gozadas
112	Valor	112 Férias não gozadas
113	Valor	113 Férias não gozadas
114	Valor	114 Férias não gozadas
115	Valor	115 Férias não gozadas
116	Valor	116 Férias não gozadas
117	Valor	117 Férias não gozadas
118	Valor	118 Férias não gozadas
119	Valor	119 Férias não gozadas
120	Valor	120 Férias não gozadas
121	Valor	121 Férias não gozadas
122	Valor	122 Férias não gozadas
123	Valor	123 Férias não gozadas
124	Valor	124 Férias não gozadas
125	Valor	125 Férias não gozadas
126	Valor	126 Férias não gozadas
127	Valor	127 Férias não gozadas
128	Valor	128 Férias não gozadas
129	Valor	129 Férias não gozadas
130	Valor	130 Férias não gozadas
131	Valor	131 Férias não gozadas
132	Valor	132 Férias não gozadas
133	Valor	133 Férias não gozadas
134	Valor	134 Férias não gozadas
135	Valor	135 Férias não gozadas
136	Valor	136 Férias não gozadas
137	Valor	137 Férias não gozadas
138	Valor	138 Férias não gozadas
139	Valor	139 Férias não gozadas
140	Valor	140 Férias não gozadas
141	Valor	141 Férias não gozadas
142	Valor	142 Férias não gozadas
143	Valor	143 Férias não gozadas
144	Valor	144 Férias não gozadas
145	Valor	145 Férias não gozadas
146	Valor	146 Férias não gozadas
147	Valor	147 Férias não gozadas
148	Valor	148 Férias não gozadas
149	Valor	149 Férias não gozadas
150	Valor	150 Férias não gozadas
151	Valor	151 Férias não gozadas
152	Valor	152 Férias não gozadas
153	Valor	153 Férias não gozadas
154	Valor	154 Férias não gozadas
155	Valor	155 Férias não gozadas
156	Valor	156 Férias não gozadas
157	Valor	157 Férias não gozadas
158	Valor	158 Férias não gozadas
159	Valor	159 Férias não gozadas
160	Valor	160 Férias não gozadas
161	Valor	161 Férias não gozadas
162	Valor	162 Férias não gozadas
163	Valor	163 Férias não gozadas
164	Valor	164 Férias não gozadas
165	Valor	165 Férias não gozadas
166	Valor	166 Férias não gozadas
167	Valor	167 Férias não gozadas
168	Valor	168 Férias não gozadas
169	Valor	169 Férias não gozadas
170	Valor	170 Férias não gozadas
171	Valor	171 Férias não gozadas
172	Valor	172 Férias não gozadas
173	Valor	173 Férias não gozadas
174	Valor	174 Férias não gozadas
175	Valor	175 Férias não gozadas
176	Valor	176 Férias não gozadas
177	Valor	177 Férias não gozadas
178	Valor	178 Férias não gozadas
179	Valor	179 Férias não gozadas
180	Valor	180 Férias não gozadas
181	Valor	181 Férias não gozadas
182	Valor	182 Férias não gozadas
183	Valor	183 Férias não gozadas
184	Valor	184 Férias não gozadas
185	Valor	185 Férias não gozadas
186	Valor	186 Férias não gozadas
187	Valor	187 Férias não gozadas
188	Valor	188 Férias não gozadas
189	Valor	189 Férias não gozadas
190	Valor	190 Férias não gozadas
191	Valor	191 Férias não gozadas
192	Valor	192 Férias não gozadas
193	Valor	193 Férias não gozadas
194	Valor	194 Férias não gozadas
195	Valor	195 Férias não gozadas
196	Valor	196 Férias não gozadas
197	Valor	197 Férias não gozadas
198	Valor	198 Férias não gozadas
199	Valor	199 Férias não gozadas
200	Valor	200 Férias não gozadas
201	Valor	201 Férias não gozadas
202	Valor	202 Férias não gozadas
203	Valor	203 Férias não gozadas
204	Valor	204 Férias não gozadas
205	Valor	205 Férias não gozadas
206	Valor	206 Férias não gozadas
207	Valor	207 Férias não gozadas
208	Valor	208 Férias não gozadas
209	Valor	209 Férias não gozadas
210	Valor	210 Férias não gozadas
211	Valor	211 Férias não gozadas
212	Valor	212 Férias não gozadas
213	Valor	213 Férias não gozadas
214	Valor	214 Férias não gozadas
215	Valor	215 Férias não gozadas
216	Valor	216 Férias não gozadas
217	Valor	217 Férias não gozadas
218	Valor	218 Férias não gozadas
219	Valor	219 Férias não gozadas
220	Valor	220 Férias não gozadas
221	Valor	221 Férias não gozadas
222	Valor	222 Férias não gozadas
223	Valor	223 Férias não gozadas
224	Valor	224 Férias não gozadas
225	Valor	225 Férias não gozadas
226	Valor	226 Férias não gozadas
227	Valor	227 Férias não gozadas
228	Valor	228 Férias não gozadas
229	Valor	229 Férias não gozadas
230	Valor	230 Férias não gozadas
231	Valor	231 Férias não gozadas
232	Valor	232 Férias não gozadas
233	Valor	233 Férias não gozadas
234	Valor	234 Férias não gozadas
235	Valor	235 Férias não gozadas
236	Valor	236 Férias não gozadas
237	Valor	237 Férias não gozadas
238	Valor	238 Férias não gozadas
239	Valor	239 Férias não gozadas
240	Valor	240 Férias não gozadas
241	Valor	241 Férias não gozadas
242	Valor	242 Férias não gozadas
243	Valor	243 Férias não gozadas
244	Valor	244 Férias não gozadas
245	Valor	245 Férias não gozadas
246	Valor	246 Férias não gozadas
247	Valor	247 Férias não gozadas
248	Valor	248 Férias não gozadas
249	Valor	249 Férias não gozadas
250	Valor	250 Férias não gozadas
251	Valor	251 Férias não gozadas
252	Valor	252 Férias não gozadas
253	Valor	253 Férias não gozadas
254	Valor	254 Férias não gozadas
255	Valor	255 Férias não gozadas
256	Valor	256 Férias não gozadas
257	Valor	257 Férias não gozadas
258	Valor	258 Férias não gozadas
259	Valor	259 Férias não gozadas
260	Valor	260 Férias não gozadas
261	Valor	261 Férias não gozadas
262	Valor	262 Férias não gozadas
263	Valor	263 Férias não gozadas
264	Valor	264 Férias não gozadas
265	Valor	265 Férias não gozadas
266	Valor	266 Férias não gozadas
267	Valor	267 Férias não gozadas
268	Valor	268 Férias não gozadas
269	Valor	269 Férias não gozadas
270	Valor	270 Férias não gozadas
271	Valor	271 Férias não gozadas
272	Valor	272 Férias não gozadas
273	Valor	273 Férias não gozadas
274	Valor	274 Férias não gozadas
275	Valor	275 Férias não gozadas
276	Valor	276 Férias não gozadas
277	Valor	277 Férias não gozadas
278	Valor	278 Férias não gozadas
279	Valor	279 Férias não gozadas
280	Valor	280 Férias não gozadas
281	Valor	281 Férias não gozadas
282	Valor	282 Férias não gozadas
283	Valor	283 Férias não gozadas
284	Valor	284 Férias não gozadas
285	Valor	285 Férias não gozadas
286	Valor	286 Férias não gozadas
287	Valor	287 Férias não gozadas
288	Valor	288 Férias não gozadas
289	Valor	289 Férias não gozadas
290	Valor	290 Férias não gozadas
291	Valor	291 Férias não gozadas
292	Valor	292 Férias não gozadas
293	Valor	293 Férias não gozadas
294	Valor	294 Férias não gozadas
295	Valor	295 Férias não gozadas
296	Valor	296 Férias não gozadas
297	Valor	297 Férias não gozadas
298	Valor	298 Férias não gozadas
299	Valor	299 Férias não gozadas
300	Valor	300 Férias não gozadas
301	Valor	301 Férias não gozadas
302	Valor	302 Férias não gozadas
303	Valor	303 Férias não gozadas
304	Valor	304 Férias não gozadas
305	Valor	305 Férias não gozadas
306	Valor	306 Férias não gozadas
307	Valor	307 Férias não gozadas
308	Valor	308 Férias não gozadas
309	Valor	309 Férias não gozadas
310	Valor	310 Férias não gozadas
311	Valor	311 Férias não gozadas
312	Valor	312 Férias não gozadas
313	Valor	313 Férias não gozadas
314	Valor	314 Férias não gozadas
315	Valor	315 Férias não gozadas
316	Valor	316 Férias não gozadas
317	Valor	317 Férias não gozadas
318	Valor	318 Férias não gozadas
319	Valor	319 Férias não gozadas
320	Valor	320 Férias não gozadas
321	Valor	321 Férias não gozadas
322	Valor	322 Férias não gozadas
323	Valor	323 Férias não gozadas
324	Valor	324 Férias não gozadas
325	Valor	325 Férias não gozadas
326	Valor	326 Férias não gozadas
327		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

(Of. nº 379/90)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

O MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulo V, da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o estatuído no Decreto nº 67.339, de 05 de outubro de 1970, que ratificou a Convenção nº 127, da Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que a experiência mostrou a necessidade de adequação da Norma Regulamentadora nº 17 - ERGONOMIA, inserida na Portaria MTb/GM nº 3214, de 08 de Junho de 1978, à evolução das relações de trabalho, dos métodos e avanços da tecnologia e;

CONSIDERANDO, ainda, as sugestões apresentadas pelos grupos de trabalho instituídos pela Portaria MTb/GM nº 3223, de 29 de Junho de 1989, resolve:

Art. 1º - Fica alterada a Norma Regulamentadora nº 17 - ERGONOMIA, nos termos do ANEXO constante desta Portaria.

Art. 2º - Os empregadores terão 90 dias para se adaptarem às novas exigências introduzidas pela NR - 17, contados a partir da publicação desta Norma, ressalvado o disposto no art. 3º da presente Portaria.

Parágrafo único - A partir da data em que se esgotar o prazo de 90 dias a que se refere o art. 1º, ficarão automaticamente revogados o subitem 15.1.2, o Anexo nº 4 e o item 4 do Quadro de Graus de Insalubridade, todos da Norma Regulamentadora nº 15, inserida na Portaria MTb/GM nº 3214/78.

Art. 3º - Os empregadores e trabalhadores, através de convenções e acordos coletivos de trabalho, definirão cronograma para implementação gradual do disposto no subitem 17.4.3, respeitado o prazo máximo de cinco anos.

Art. 4º - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretaria Nacional do Trabalho do MTPS.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria MTPS/GM nº 3435 de 19 de Junho de 1990, a Portaria MTPS/GM nº 3.618 de 21 de setembro de 1990 e a Portaria MTPS/GM nº 3.697 de 24 de outubro de 1990.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO -

ANTÔNIO MAGRI

26.11.90

ANEXO

NR - 17 - ERGONOMIA

17.1 - Esta Norma Regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

17.1.1 - As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

17.1.2 - Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

17.2 - Levantamento, transporte e descarga individual de materiais.

17.2.1 - Para efeito desta Norma Regulamentadora:

17.2.1.1 - Transporte manual de cargas designa todo transporte no qual o peso da carga é suportado inteiramente por um só trabalhador, compreendendo o levantamento e a deposição da carga.

17.2.1.2 - Transporte manual regular de cargas designa toda atividade realizada de maneira contínua ou que inclua, mesmo de forma descontínua, o transporte manual de cargas.

17.2.1.3 - Trabalhador jovem designa todo trabalhador com idade inferior a dezoito anos e maior de quatorze anos.

17.2.2 - Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador, cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.

17.2.3 - Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

./..

17.2.4 - Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados.

17.2.5 - Quando mulheres e trabalhadores jovens forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou sua segurança.

17.2.6 - O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou sua segurança.

17.2.7 - O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou sua segurança.

17.3 - Mobiliário dos postos de trabalho.

17.3.1 - Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

17.3.2 - Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;

c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais.

17.3.2.1 - Para trabalho que necessite também a utilização dos pés, além dos requisitos estabelecidos no subitem 17.3.2, os pedais e demais comandos para acionamento pelos pés devem ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance, bem como ângulos adequados entre as diversas partes do corpo do trabalhador, em função das características e peculiaridades do trabalho a ser executado.

17.3.3 - Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;

b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

c) borda frontal arredondada;

d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

17.3.4 - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

17.3.5 - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

17.4 - Equipamentos dos postos de trabalho.

17.4.1 - Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psico-fisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

17.4.2 - Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, dactilografia ou mecanografia deve:

a) ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;

b) ser utilizado documento de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento.

17.4.3 - Os equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo, devem observar o seguinte:

a) condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;

b) o teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas;

c) a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-teclado e olho-documento sejam aproximadamente iguais;

d) serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável.

17.4.3.1 - Quando os equipamentos de processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo forem utilizados eventualmente, poderão ser dispensadas as exigências previstas no subitem 17.4.3, observada a natureza das tarefas executadas e levando-se em conta a análise ergonômica do trabalho.

17.5 - Condições ambientais de trabalho.

17.5.1 - As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psico-fisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

17.5.2 - Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

- a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;
- b) índice de temperatura efetiva entre 20 e 23 °C;
- c) velocidade do ar não superior a 0,75 m/s;
- d) umidade relativa do ar não inferior a 40 % (quarenta por cento).

17.5.2.1 - Para as atividades que possuam as características definidas no subitem 17.5.2, mas não apresentam equivalência ou correlação com aquelas relacionadas na NBR 10152, o nível de ruído aceitável para efeito de conforto será de até 65 dB (A) e a curva de avaliação de ruído (NC) de valor não superior a 60 dB.

17.5.2.2 - Os parâmetros previstos no subitem 17.5.2 devem ser medidos nos postos de trabalho, sendo os níveis de ruído determinados próximos à zona auditiva e as demais variáveis na altura do tórax do trabalhador.

17.5.3 - Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.

17.5.3.1 - A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa.

17.5.3.2 - A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

17.5.3.3 - Os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidos na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

17.5.3.4 - A medição dos níveis de iluminamento previstos no subitem 17.5.3.3 deve ser feita no campo de trabalho onde se realiza a tarefa visual, utilizando-se de luxímetro com fotocélula corrigida para a sensibilidade do olho humano e em função do ângulo de incidência.

17.5.3.5 - Quando não puder ser definido o campo de trabalho previsto no subitem 17.5.3.4 este será um plano horizontal a 0,75 m do piso.

17.6 - Organização do trabalho

17.6.1 - A organização do trabalho deve ser adequada às características psico-fisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

17.6.2 - A organização do trabalho, para efeito desta NR, deve levar em consideração, no mínimo:

- a) as normas de produção;
- b) o modo operatório;
- c) a exigência de tempo;
- d) a determinação do conteúdo de tempo;
- e) o ritmo de trabalho;
- f) o conteúdo das tarefas;

17.6.3 - Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

a) todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;

b) devem ser incluídas pausas para descanso;

c) quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento.

17.6.4 - Nas atividades de processamento eletrônico de dados deve-se, salvo o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho, observar o seguinte:

a) o empregador não deve promover qualquer sistema de avaliação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de digitação, baseado no número individual de toques sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie;

b) o número máximo de toques reais exigidos pelo empregador não deve ser superior a 8.000 por hora trabalhada, sendo considerado toque real, para efeito desta NR, cada movimento de pressão sobre o teclado;

c) o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual;

d) nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;

e) quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciada em níveis inferiores ao máximo estabelecido na alínea b e ser ampliada progressivamente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.774, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

Atualiza normas referentes a feriados bancários - Resolução nº 1.344, de 18.08.87 - Fim de comemorações antecipadas - Leis nºs. 7.320, de 11.06.85, 7.785, de 11.05.89, e 8.087, de 29.10.90 - Circular nº 1.537, de 04.10.89.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 99 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 28.11.90, tendo em vista o disposto no art. 49, inciso VIII, da referida Lei e em decorrência do advento da Lei nº 8.087, de 20.10.90, resolveu:

Art. 19. Além dos feriados civis, de âmbito nacional, assim considerados aqueles enumerados em lei federal, e dos feriados religiosos, de âmbito municipal, regulamentados nas respectivas legislações específicas, não haverá expediente bancário na quinta-feira da Semana Santa, segunda e terça-feira de Carnaval, no dia dedicado a Corpus Christi e no dia 02 de novembro ("Finados").

Art. 29. Na quarta-feira de cinzas, o horário de funcionamento das instituições financeiras será das 12:00 às 18:00 horas, com um mínimo de (três) horas para atendimento ao público.

Art. 39. No dia 29 de dezembro, quando dia útil, o expediente bancário para o público será das 09:00 às 11:00 horas.

Art. 49. No último dia do ano, não haverá expediente bancário para o público, admitindo-se somente operações entre instituições financeiras.

Art. 59. O Banco Central do Brasil poderá determinar feriado bancário em todo o território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade.

Art. 69. As disposições contidas nesta Resolução devem ser observadas por todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

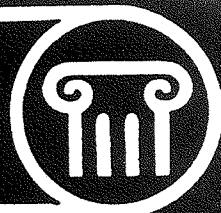
Art. 79. O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 1.344, de 18.08.87, e a Circular nº 1.537, de 04.10.89.

IBRAHIM ERIS
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

29.11.90



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7656

São Paulo, 30 de Novembro de 1990.

Boletim nº 022/90

RECADOS DO PRESIDENTE - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

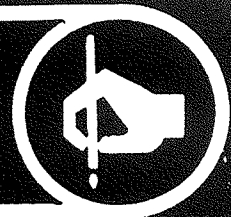
A FENASEG, sob a presidência do Dr. Rubens dos Santos Dias acaba de promover no Rio de Janeiro o 1º Simpósio Internacional de Automação de Seguros. Especialistas nacionais e estrangeiros, debateram a fundo o assunto e ficamos esperando a publicação dos anais pois a matéria é sobremaneira importante.

De fato um dos grandes desafios do comércio, indústria e prestação de serviços é a automação. Sedutora é a tese da velocidade de processamento e de apurações de dados para decisões. Fica porém a interrogação: os nossos cérebros, mesmo os mais desenvolvidos, podem absorver a quantidade de dados hoje oferecida ao nosso exame? Por outro lado, muitas vezes o processamento de dados pela informática, não tem sido usado meramente para a apresentação estatística?

É tudo isto que tem de ser pensado e neste sentido muito meritório o trabalho da FENASEG e das instituições que com ela promoveram o aludido simpósio. Da nossa parte, é plano da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro aprofundarmos no ano de 1991, o currículo escolar dos estudos da informática. Queremos que ela seja um instrumento eficaz para registro, pesquisa e apresentação de dados e desejamos também formar e aperfeiçoar os quadros das seguradoras para o melhor exame e aproveitamento dessas forças novas colocadas à disposição dos nossos escritórios.

Um fato é indubitavelmente certo. As máquinas mais prodigiosas não pensam. Obedecem a ordens pensantes. E o que queremos ajudar a preparar, são cérebros capazes de aproveitar completamente esses preciosos instrumentos. Sem inteligência, vontade e "garra" pouco podemos fazer para o aperfeiçoamento do seguro e das nossas demais instituições.

Sollero



"Qual será o crescimento na emissão de prêmios"

Eis a questão levantada pelo Editorial do Boletim da FENASEG nº 945, de 27 de setembro, ao comentar as preocupações atuais do mercado seguradora respeito da preparação de orçamentos para o ano de 1991. A questão tem sua razão de ser, em face de incertas conjunturas econômicas, particularmente no que se refere à atividade seguradora no presente, mas cujos efeitos se projetam ao longo de períodos de tempo anuais.

Os orçamentos da seguradora devem estimar receita e despesa. A receita de prêmios, conquanto incerta, terá de ser suficiente e com margem disponível para cobrir a despesa.

A receita da seguradora terá de ser orçada com certa base na do ano anterior. Mas, ao simples olhar, a receita pode ser considerada super-dimensionada, face às possibilidades das forças da produção disponíveis. Apresenta-se, portanto, um dilema: ou se reduz a despesa orçada ou se lançará em desenfreada concorrência a qualquer custo, alimentando porém vaga esperança de fatores favoráveis outros, dentre os quais o da sinistralidade.

*
* *

O Editorial preocupa-se com o crescimento na emissão de prêmios do mercado em 1991. Parece transparecer nessas palavras a elaboração de um orçamento da receita total de prêmios do mercado para 1991. Esse especial orçamento, serviria como que de baliza para a elaboração dos orçamentos das seguradoras. O orçamento-baliza deveria avaliar a receita, ramo a ramo e, para cada um, justificar o critério adotado para obter os respectivos valores, em cruzeiro e em quantidade de BTN de 31 de dezembro de 1990. Com certa base nesse orçamento-baliza e subsidiariamente com base na própria carteira, cada seguradora teria elementos para elaborar o orçamento da sua receita em 1991.

Os fatos têm demonstrado que aumentos anuais de prêmios do mercado, beneficiam em geral todas as seguradoras, umas mais e outras menos, dependendo também dos próprios elementos de produção e do trabalho de sua maior presença e maior contato com Corretores.

O consuntivo das operações de receita do mercado, através de um orçamento-baliza, seria pela primeira vez elaborado. A tarefa caberia à FENASEG, proporcionando-lhe ao mesmo tempo elementos para orientar a sua atuação em prol do desenvolvimento do seguro.

.../.

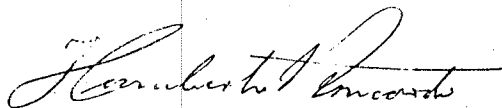
Ao se tomar conhecimento da grandeza da receita-prêmios do orçamento-baliza, surge nova questão: como conseguiu-la?

Os Corretores desfrutam do privilégio legal de serem únicos intermediários dos contratos de seguros. De outro lado, a lei não lhes atribui nenhum compromisso ou obrigação de produção. Deveria ser possível à Classe colaborar voluntariamente com o mercado segurador mediante especial Convenção entre FENACOR e FENASEG pela qual cada Corretor se predisporia a realizar determinada produção anual mínima. Certo País da Europa também estabelece mínimos de produção.

Depois de encerrado o ano, os Corretores comunicariam à FENACOR as respectivas produções alcançadas, tenham sido ou não conseguidas as mínimas. Os totais, ramo a ramo, seriam comunicados à FENASEG.

O resultado deveria alcançar ou superar o famigerado PIB e colocar o Brasil com menos humilhante posição na estatística internacional.

Com a devida venia, essas sugestões partem da insuspeição de quem muito já deu de si no passado - talvez também e ainda hoje - em favor do almejado maior desenvolvimento do Seguro no País.



Humberto Roncarati
Diretor Presidente da
Editora Manuais Técnicos
de Seguros Ltda.

"O MERCADO BRASILEIRO E SUAS INOVAÇÕES"

Outubro 1990

por Carlos Barros de Moura

Os últimos tempos têm-nos trazido muitas inovações no mercado de seguros. As Seguradoras em geral têm lançado novos produtos e lutado por ganhar mercado.

Alguns tropeços têm surgido e as revisões necessárias vêm sendo feitas.

Isso tudo é muito positivo para o progresso do seguro em nosso país.

Porém, vemos ainda resquícios de anacronismo em todo esse processo.

Algumas empresas com grande capacidade atuam de maneira bastante restrita pois temem, certamente com razão, o que chamam de evasão de prêmios. Isso ocorre naturalmente pois o consumidor tende a procurar sempre os menores custos, que devem vir juntos com qualidade!

Parece-me que o objetivo final deve ser aumentar o universo de segurados, atraindo novos consumidores.

Nesse aspecto pergunto se realmente as inovações têm sido efetivamente inovadoras.

Lanço a pergunta por entender que temos aí um vasto campo para discussões e análises.

Cumprе lembrar que estão na memória dos compradores de seguros os grandes descontos financeiros que têm sido praticados pelas seguradoras. Ainda ouvimos falar em concorrência predatória no mercado. Parece simples observar que a concorrência é feita sobre o mesmo universo de segurados, ou seja, o bolo não aumenta. Talvez aí esteja o "X" da questão!

Porém inovação não pode somente se restringir a produtos. E só alguns poucos seguradores estão atuando, isto é, inovando em termos de serviços. Sabemos que rapidez e agilidade devem existir em todos os momentos do relacionamento com os segurados. ../. .

Vejamos o início do problema:

Prazo médio de emissão, parece que aí tem o mercado muito campo para inovar, melhorando bastante a qualidade desses serviços. Outro prazo médio que tem muito espaço para melhoria é o de regulação e liquidação de Sinistros. Vejamos um exemplo que me foi dado por um corretor muito próximo a mim:

- 1) Recebeu tal corretor um fax do Diretor de Sinistros de uma importante Seguradora informando que em poucos dias estaria pagando a indenização final de um sinistro de incêndio.
- 2) Quando o corretor me contou a história já havia passado quase um mês do dito fax e a indenização não havia sido paga!!!

Pensemos juntos no desgaste para todos os envolvidos que tal caso provoca.

O tempo gasto em "follow-up". As explicações ao Segurado.

E qual é o resultado? Imagem negativa para a Instituição do Seguro!

Eu poderia contar aos meus pacientes leitores muitos outros casos semelhantes, mas esse exemplo vale.

Parece claro que deve o mercado dedicar-se a seguir um velho ditado popular: "Primeiro as coisas primeiras".

Certamente sofisticar quando as coisas simples não estão resolvidas é desperdício e desperdício custa muito caro.

Isso nos leva à conclusão que há muito que fazer para reduzir desperdício e custos (cortar cafezinho dos funcionários é fácil, mas não resolve).

Cumprido, portanto, investir pesado no aumento da eficiência e na melhoria dos serviços (qualidade).

Com tudo isso iremos longe, pois poderemos juntar a criatividade na inovação de produtos com a qualidade dos serviços.

- (1) Carlos Barros de Moura é graduado em Administração de Empresas pela EAESP da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, com especialização na UNIVERSIDADE DE HARVARD (EUA) e com treinamento em seguros na Europa e nos Estados Unidos. Atua como consultor de Empresas em São Paulo.

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSEB/JUR

RELAÇÃO DE AGÊNCIAS

SEGURADORA / CÓDIGO	BANCO	COD. BCO.	AGÊNCIA	COD. AG.	Nº DA CONTA
BAVERJ Seguros S/A. 6009	Bco. do Estado do Rio de Janeiro S/A.	029	Ag. Central AV. Nilo Peçanha, 175	097	0700125-00
BANESTES Seguros S/A. 5274	Bco. do Estado do Espírito Santo S/A.	021	Ag. Rio de Janeiro Rua do Rosário, 160	078	030585-4
BANORIE Seguradora S/A. 5746	Bco. Nacional do Norte S/A.	420	Ag. Rio de Janeiro Rua do Ouvidor, 88	014	245/01722]-7
BCN Seguradora S/A. 5975	Bco. de Crédito Nacional S/A.	291	Ag. Central Rua 19 de Março, 31/33	042	458.700-1
BEMCE Seguradora S/A. 6611	Bco. Estado de Minas Gerais S/A.	048	Ag. Rio Branco AV. Rio Branco, 147	00132	02445.5
Boavista-Itatiaia Cia. Seguros 6114	Bco. Boavista S/A.	231	Ag. Matriz Praça Pio X, 118	001	79.0.000900-3
Bradesco Seguros S/A. 5444	Bco. Brasileiro de Descontos S/A.	237	Ag. Hadlock Lobo Rua Hadlock Lobo, 426	0448	1793-0
Brasil Cia. Seguros Gerais 5177	Bco. Sudameris Brasil S/A.	347	Ag. Presidente Vargas Av. Pres. Vargas, 435-A	0505	07326-3000-1
Brasileira Seguradora S/A. 6190	Bco. Real S/A.	275	Ag. Rio Branco AV. Rio Branco, 70	003	87.046.611
Cigna Seguradora S/A. 6122	Bco. The First National Bank of Boston	479	Ag. Rio Branco AV. Rio Branco, 110	002	16.5476-01
Comercial Union do Brasil Seg. S/A. 5541	Bco. Sudameris Brasil S/A.	347	Ag. Centro Rua da Quitanda, 70	500	07.435.3000-1
Concórdia Cia. Seguros 6602	Bco. Sumitomo Brasileiro S/A.	464	Ag. Rio de Janeiro AV. Rio Branco, 125-A	002	116.102
Confiança Cia. Seguros 5053	Bco. Meridional do Brasil S/A.	008	Ag. Pres. Vargas AV. Pres. Vargas, 529	330	02.1007036-6

DIVERSOS

n



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de Novembro de 1.990.

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO
DE SÃO PAULO.
AV. SÃO JOÃO, 313
SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores

Esta Autarquia em consonância com a Lei Municipal nº 10.544/88, informa a essa entidade que está realizando Tomada de Preços nº 094/90 - Processo nº 20.496/90, para:

. SEGURO DE INCÊNDIO.

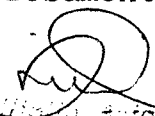
Caderno de Licitação: CR\$ 50,00.

Salientamos que a referida Tomada de Preços encerrar-se-á às 9:30 horas do dia 17.12.90.

Maiores informações poderão ser obtidas na Seção Técnica de Licitações, à Av. Ernesto Augusto Lopes, 100 - Parque Novo Mundo - SP.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


C. L. de Almeida
Seção Técnica de Licitações
Chefe

S.F.M.S.P.

S.F.M.S.P.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Financial Companhia de Seguros

CERTIDÃO Nº 11.061

Que sob nº 17669,2, por despacho em sessão de 15.10.90, arquivou o sumário da ata da 31ª Assembléia Geral Ordinária e 65ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27.03.90. Que junto ao referido sumário encontram-se apenas os seguintes documentos: a) - página nº 17037 do Diário Oficial da União, edição de 06.09.90, contendo a publicação da portaria nº 146, de 03.08.90, da SUSEP; b) - cópia do Ofício/SUSEP/DECON-nº 562/90, de 08.05.90, da SUSEP.

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 11.061 - Secretário Geral - Célia E. Tulio - Curitiba, 19 de outubro de 1.990.

(Nº 1B3946 - 09/11/90 - Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.11.90,

Federal de Seguros S/A

CGC/MF Nº 33.928.219/0001-04

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE MARÇO DE 1990

CERTIDÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que este documento foi arquivado sob o número 197443 e datado de 11 OUT 1990, apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 3B0233 - 21/11/90 - Cr\$ 1.317,00)

Bradesco Capitalização S/A

C.G.C. MF Nº 33.010.851/0001-74
GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Certidão de arquivamento da Portaria SUSEP Nº 42 e da AGO/AGE de 13.03.90, publicada no D.O.U. Seção I, edição de 21.08.90 página 15929: No título - onde se lê - BRADESCO CAPITALIZAÇÃO. Leia-se - BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.. No texto - onde se lê - Publicada no Diário Oficial da União de 11.03.90. Leia-se - Publicada no Diário Oficial da União edição de 11.05.90.

(Nº 3B0251 - 21/11/90 - Cr\$ 1.317,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.11.90

Companhia de Seguros América do Sul Yasuda

Sociedade de Capital Aberto

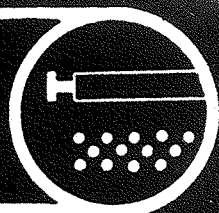
C.G.C. 60.405.925/0001-44

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 129,00 e protocolada sob nº 20.090/90, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA", com sede nesta Capital (SP), à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 2020, 4º/5º andares, arquivou nesta Repartição sob nº 1.042.720, em 29 de outubro de 1990, a AGO/E, de 23.03.90, que aprovou o Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.89; aprovou a correção monetária do Capital Social, com consequente elevação do mesmo de NCz\$ 3.643.200,00, para NCz\$ 122.047.200,00, e deste para Cr\$ 69.220.800,00, alterando o artigo 5º do Estatuto Social; bem como elegeu os Membros do Conselho de Administração, a saber:- Presidente:- Fujio Tachibana; Vice-Presidentes:- Kunio Nishii; e Mamoru Yamamura; Conselheiros:- Yosuke Yoshida; Kohei Denda; Junzaburo Takehara; Tatsuho Hosoe; Fujio Yamagata; Ryoze Kubo; e para Presidente Emérito:- Shinito Aiba; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de novembro de 1990. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO. Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 2A5189 - 22-11-90 - Cr\$ 3.512,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.11.90



Jayme Garfinkel apóia tese de criar sindicato nacional

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo, Jayme Garfinkel, afirmou, ontem, que apóia a idéia de criação de uma nova entidade sindical da classe, de âmbito nacional, que represente um enxugamento da estrutura existente atualmente e ofereça uma agilidade maior na solução dos problemas do mercado.

"Eu venho defendendo esta tese desde que assumi a presidência do sindicato. Hoje mesmo (ontem) tive um exemplo que reforça a

minha opinião, ao receber, de uma Comissão Técnica da Fenaseg, a resposta a uma consulta enviada cinco meses atrás. Ora, nós também temos, aqui no sindicato, várias comissões técnicas e acabamos alimentando uma duplicidade na discussão de temas relevantes para o segurador. Precisamos simplificar tudo isto", assinalou.

Jayme Garfinkel frisou que não tem absolutamente nada contra a existência da Fenaseg. No entanto, ressaltou que, no atual cenário da economia brasileira, todos

os segmentos, inclusive a atividade seguradora, precisam ter uma entidade representativa única, que resolva as questões prioritárias com agilidade: "Não importa o nome, necessitamos de uma entidade enxuta", acrescentou.

Para ele, o ideal seria uma grande associação, com seções regionais que seriam os atuais sindicatos. Este organismo seria fundamental para o incremento da atividade, por atuar da forma mais dinâmica e coesa, no entender de Jayme Garfinkel.

JORNAL DO COMMERCIO

09.11.90

Livre competição, um sistema ideal

Em seminário internacional sobre riscos de engenharia, há pouco realizado aqui no Rio de Janeiro, representante de resseguradora francesa considerou estranha, num contexto capitalista, a forma como o Brasil protege seu mercado de seguros.

Diante da mesma paisagem, cada qual tem a perspectiva que lhe oferece seu próprio ângulo de vista. Pode algum observador brasileiro estranhar, por exemplo, que no contexto capitalista da França continue a ser tão forte, ainda hoje, a presença de seguradoras estatais. Certo ou errado, esse é ponto-de-vista de quem, à distância, tem uma enevoada perspectiva do mercado de seguros daquele país. Entretanto, ponto de vista bem diverso será possivelmente o de observadores franceses, sobretudo o daqueles que compõem a imensa clientela das seguradoras estatais.

O ressegurador francês não ocultou, porém, a razão principal de sua estranheza em relação ao protecionismo brasileiro. Foi ao contrário de absoluta clareza, em declaração registrada aqui, neste jornal: "Atualmente, as resseguradoras estrangeiras absorvem apenas 10% do excesso de risco do mercado brasileiro, o que não é retido pelo IRB". Salta aos olhos o que é estranho para ele: a fatia estrangeira de apenas 10%.

Não importam os erros cometidos nessa declaração, inclusive o erro de percentagem. Importa, no mérito, a natureza da crítica ali feita à proteção brasileira, pois nesta o que se estranha é em última análise sua eficácia, tornando o mercado interno de seguros um modesto importador de resseguros estrangeiros.

Essa proteção, sem qualquer sombra de paternalismo político, prima antes de tudo pelo racionalismo econômico, cujo alvo final é a eliminação de inúteis e onerosas sangrias de divisas, como se verá em seguida.

Não há razão alguma para que o brasileiro compre seguro fora do País. O mercado interno, com vantagem para o público usuário, pode suprir toda a demanda nacional. Mas tal demanda, como a de qualquer outro mercado de seguros do mundo, tem perfil que em alguns pontos

ostenta saliências, em comparação com o perfil da capacidade das empresas seguradoras para aceitar riscos e conservá-los em carteira. O resseguro entra então em cena, cumprindo o relevante papel de complementar a capacidade da oferta, ajustando-se ao exato perfil da demanda nacional agregada.

Onde comprar resseguro? Em maior parte, no exterior, adotando-se a desprotegida linha de declaração do ressegurador francês. O Brasil no entanto adotou outra linha: a da compra de toda a capacidade de resseguro disponível no mercado interno. E a única fórmula para chegar-se a essa capacidade plena é a do regime de pool, dele participando (como retrocessionárias ou coresseguradora) todas as empresas que lhe transferem excedentes dos seguros originais. Isso é o que se faz no Brasil, sem subsídios, sem subvenções, incentivos tarifários, pois se dá ao resseguro tratamento de exclusivo teor técnico. O resultado último é a operação do sistema em plena carga, comprando-se no exterior apenas e tão-somente o que excede a disponibilidade interna de venda. Esse esquema elimina inúteis sangrias de divisas porque não utiliza o resseguro externo, quando há (e com vantagem) o interno. E além disso fortalece o mercado doméstico, pois o resseguro tem, sobretudo em regime de pool, extraordinário poder de alavancagem das operações de seguros.

Desde o começo da Revolução Industrial o protecionismo entrou em pauta. E no fogo cruzado das acusações, sempre fica óbvio o hábito de condenar, não o próprio, e sim o protecionismo alheio. Isso mais uma vez se repete na chamada Rodada do Uruguai, agora próxima do final em Genebra, depois de longas etapas de negociações. Grandes potências econômicas defendem a manutenção de seus subsídios à agricultura, forma de proteger o setor contra produtores até do terceiro mundo.

Por que, então, o ressegurador francês estranha a proteção ao mercado de seguros no Brasil? Esse mercado, afinal de contas, fatura apenas pouco mais de três bilhões de dólares anuais. Outros faturam vinte, e acima de vinte vezes isso. O maior deles já ultrapassou os quatrocentos bilhões de dólares. Nesse contexto a competição livre e absoluta, além fronteiras, pode ser o ideal. Mas, para quem?

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

09.11.90

Custo na medida certa

Olhos bem atentos ao avaliar a moradia só beneficiam o segurado

A correta avaliação da residência ou do apartamento a ser segurado permite que o proprietário não seja pego de calças curtas, em caso de sinistro. Tanto em prédios residenciais como em casas, o preço anual da tranquilidade varia de acordo com o acidente ocorrido, desde que previsto em contrato. São percentuais especificados pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), dispensando a preocupação do morador quanto à sua acuidade.

O que merece atenção especial é um termo denominado cláusula de rateio, que se traduz na fórmula: importância segurada dividida pelo valor real do patrimônio. O ideal é que o resultado desta divisão seja o mais próximo possível de um. Isto porque, quanto menor for o valor da importância segurada, mais minguada será a indenização dos danos eventualmente causados à moradia.

Acompanhe o raciocínio. Suponha que o valor de seu patrimônio seja de Cr\$ 50 milhões. E que a importância foi erronea-

mente segurada por somente Cr\$ 10 milhões. Consequência: no caso de algum sinistro, o resultado daquela fórmula será de 0,2. Portanto, o incauto segurado receberá apenas 20% do valor real do seu patrimônio.

O mesmo vale para condomínios que seguram edifícios. O administrador tem a obrigação de orçar periodicamente os gastos com antenas coletivas, filtros para piscinas, geradores de força, interfones, pára-raios, porteiros eletrônicos e portões automáticos. Isto só para citar algumas das facilidades que normalmente os prédios dispõem.

Por esta razão, pagar menores prestações por qualquer tipo de seguro é sinônimo de prejuízo futuro. O caminho das pedras é acompanhar, com frequência, os custos de reposição para a reconstrução do patrimônio sinistrado, evitando assim que eles sejam subvalorizados. A maioria das seguradoras publica tabelas mensais atualizadas. Por isso, olhe vivo nos números dispostos no quadro abaixo, que podem ser utilizados como referencial para evitar que o entusiasmo de uma economia mal feita resulte em um ressarcimento decepcionante, no eventual caso de acidentes.

CUSTO DE REPOSIÇÃO EM NOVEMBRO - BTNF / m ²			
RESIDÊNCIA			
Padrão de acabamento	Modesto	Médio	Fino
Inferior	393,62	587,97	762,41
Normal	452,55	677,09	899,31
Superior	510,42	763,80	1.016,21
APARTAMENTO			
Padrão de acabamento	Modesto	Médio	Fino
Inferior	437,50	437,50	809,22
Normal	503,48	752,32	1.001,01
Superior	568,29	849,54	1.129,64

Fonte: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

FOLHA DA TARDE

17.11.90

Modernidade, palavra de ordem para as empresas seguradoras

Emilson Alonso*

O prejuízo apresentado no primeiro semestre deste ano por boa parte das empresas seguradoras causou perplexidade tanto para a comunidade financeira quanto para as principais lideranças do setor.

A perplexidade aumenta quando se constata que o prejuízo operacional seria substancialmente maior se a correção dos itens do balanço fosse feita por um outro indicador de inflação, o IGP por exemplo, em vez do BTN fiscal.

O que explica este fenômeno? Seriam os efeitos do Plano Collor?

É bom lembrar que a alternância de ciclos de alta e baixa rentabilidade representa uma característica própria da atividade de seguros em qualquer parte do mundo. Quando as taxas reais de juro são elevadas é comum registrar-se um prejuízo operacional que acaba sendo compensado pelos ganhos de investimento.

Esta foi a realidade brasileira até fins de 1989. As elevadas taxas de juro e conseqüentemente os fortes ganhos de inversões financeiras permitiram a formação de lucro e a capitalização das empresas seguradoras.

O Plano Collor serviu apenas para desnudar a realidade, agravando os prejuízos operacionais da atividade, e realçando a importância dos custos de liquidação dos sinistros na equação de resultados do setor, especialmente os seguros de automóvel e correlatos, que representam cerca de 45% dos prêmios do mercado.

Constatada a realidade e eliminada a perplexidade, é necessário que o setor tome medidas urgentes no sentido de reorientar os negócios para níveis empresarialmente rentáveis.

Mas quais seriam as soluções?

Aumentar os preços? Limitar coletivamente os descontos e comissões de corretagem? Reduzir dramaticamente os custos administrativos? Acelerar a "bicicleta"?

Não existe um consenso. E o consenso nunca existirá num sistema que opera sob as leis da livre concorrência, cada vez mais desregulamentado, inclusive quanto ao resseguro, e aberto ao surgimento de novas empresas seguradoras de grupos nacionais e estrangeiros. Então, como reagir a tudo isso?

A impressão que se tem é que as seguradoras se sentem despreparadas diante de um ambiente tão turbulento, com tantas mudanças, ainda mais operando a níveis de prejuízo. Que ações tomar em relação ao futuro das empresas?

Com o objetivo de analisar mais profundamente o posicionamento das seguradoras perante o futuro e seus rumos estratégicos, realizamos uma pesquisa intitulada "Visão e capacitação estratégica nas empresas seguradoras brasileiras". Este trabalho fundamentou-se em pesquisa realizada junto a catorze das mais expressivas empresas do setor, que representam cerca de 64% do volume de prêmios emitidos do mercado.

A pesquisa foi conduzida através de uma entrevista pessoal com o principal executivo dessas empresas, e as principais conclusões obtidas são as seguintes:

a. A visão estratégica, ou seja, aquilo que as empresas pretendem construir no futuro, está limitada ao horizonte de curto prazo. A maior parte dos entrevistados tem uma postura reativa quanto à evolução das variáveis externas do seu meio ambiente. A palavra de ordem é "apagar os incêndios" do dia-a-dia.

b. Quanto à capacitação estratégica, as empresas sentem carência de disponibilidade de recursos humanos, técnicos e gerenciais, que permitam uma postura pró-ativa em relação ao futuro dos negócios. É justamente a capacitação gerencial que permite que planos se tornem realidade, na medida em que sejam bem concebidos e bem implantados.

Os resultados da pesquisa são interessantes, pois exprimem uma situação

que não é exclusiva do mercado segurador, mas que pode ser estendida a diversos outros setores tradicionais de nossa economia, que no passado foram preservados dos processos competitivos e agora se defrontam com um choque liberal.

A sobrevivência e o sucesso, neste novo contexto, exigem necessariamente uma postura pró-ativa do empresariado, onde a ferramenta planejamento deve ser usada conscientemente na elaboração dos caminhos do futuro. O improvisto, pelo menos para as empresas seguradoras, pode custar muito caro.

Finalmente, chamamos a atenção para cinco pontos de reflexão quanto ao futuro do negócio de seguros no País:

1. A desregulamentação. Já que ela é inexorável, deve-se tirar proveito deste movimento e assim caminhar à frente das mudanças e não contra elas.

2. Capacitação técnica e gerencial. Estes tipos de qualificação são indispensáveis para a sobrevivência em ambientes competitivos.

3. Eficiência operacional. Mercados desregulamentados e altamente concorridos são um sinônimo de desburocratização, informatização e simplificação. Em resumo, qualidade com custos baixos.

4. Visão de marketing. Diferenciação e segmentação são conceitos básicos de marketing para qualquer tipo de atividade e que precisam ser praticados pelas seguradoras.

5. A equação de resultados. No mundo dos negócios tudo está perfeito quando se obtém lucro. Porém, a equação de seguros não é feita somente de prêmios. Sinistros, custos de comercialização, despesas administrativas e resultados financeiros são componentes de igual importância nesta equação.

Assim, ao iniciarmos um novo ciclo no País e nas relações entre diversos agentes econômicos, é fundamental que a modernidade seja a palavra de ordem para que o mercado segurador possa dar "meia volta para o futuro".

* Diretor financeiro da Argos Cia. de Seguros.

SEGURO DE TRANSPORTES

Cavaqueando...LI

Observa-se, pois, pela leitura das Cláusulas Especiais transcritas, aplicáveis aos seguros de Transportes Aéreos Nacionais de Animais Vivos, concernentes às Garantias de "RTA" e de "Todos os Riscos" que, quanto aos "Riscos Cobertos", a primeira cobre a morte dos animais segurados, durante a sua permanência na aeronave, quando causada diretamente por um dos acidentes especificados, ocorridos com esse veículo transportador, devidamente comprovado ou por sacrifício ordenado por autoridade competente, devido a ferimentos sofridos, decorrentes daquele acidente. Serão também de responsabilidade do seguro, como vimos, eventuais despesas extraordinárias necessárias à sua guarda e alimentação nos casos de pouso forçado da aeronave. Quanto aos "Riscos não Cobertos", expressamente excluídos, a clareza do texto dispensa comentários. Já na segunda Garantia, notamos nos "Riscos Cobertos" a sua maior amplitude, abrangendo a morte ou mortalidade dos animais segurados provenientes de qualquer causa externa, inclusive sacrifício decorrente de risco coberto, alijamento, ou seja, o lançamento do animal da aeronave, roubo, furto, extravio ou fuga do mesmo e ainda as mesmas despesas como citado na Garantia anterior. Com referência aos "Riscos não Cobertos", são reduzidos à expressa exclusão de morte ou sacrifício do animal, resultante de prenhez, doenças e inoculações vacinais e seus efeitos posteriores, lesão de qualquer natureza e incapacidade de aprovação nos testes.

Recomenda-se atentar, em ambas as Cláusulas, para a obrigatoriedade, que é exigida do Segurado de efetuar o seguro de todos os animais embarcados, da declaração quanto às suas condições de saúde e estado sanitário e à assistência de tratadores e forragens para sua alimentação durante a viagem.

Note-se, quanto ao começo e fim dos riscos, que, na Garantia "RTA", têm início a partir do mo-

Luiz Lacroix Leivas*

mento de se embarque a bordo da aeronave, terminando com o seu desembarque, entendendo-se, pois, a cobertura, digamos, como de "aeroporto a aeroporto". Já com relação à Garantia de "Todos os Riscos", essa cobertura seria de "porta a porta" ou de "casa a casa", ou seja, a partir do momento em que deixam o local declarado na apólice, terminando com a sua chegada ao local de destino também designado na mesma.

Dando por terminada aqui esta explanação sobre o seguro de Transportes Aéreos de Mercadorias em Viagens Nacionais, cabe esclarecer que no campo "31-Garantias" do formulário averbação, conforme a natureza do embarque e da cobertura contratada, deverá ser informado, com a indicação das respectivas siglas identificadoras, as coberturas básicas desejadas, assim como a menção dos riscos especiais de Guerra e Greves, também quando a sua inclusão for pretendida. Portanto, naquele campo, conforme o caso, deverá ser indicado:

- "RTA"
- "TODOS OS RISCOS"
- "RTA" — ANIMAIS VIVOS
- "TODOS OS RISCOS"
- ANIMAIS VIVOS
- "GUERRA E GREVES"
- "CLÁUSULA ESPECIAL DE EMBARQUE AÉREO, SEM VALOR DECLARADO"

A partir do próximo Capítulo, iniciaremos os comentários, ainda sobre o campo Garantias da averbação, com relação também a embarques aéreos de mercadorias, porém quanto ao seguro de viagens internacionais.

CONTINUA

*Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas - Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

Cavaqueando ... LII

E prossegue o estudo, ainda sobre o Seguro de Transportes de Mercadorias por via aérea, com o exame, a partir de agora, das Garantias empregadas em Viagens Internacionais.

Como explicamos em outra oportunidade, anteriormente, achando-se as operações do seguro de Transportes no Brasil distribuídas em dois grandes grupos, o de "Viagens Nacionais" e o de "Viagens Internacionais", uma vez concluídos os comentários sobre as Garantias referentes ao primeiro, passamos a falar sobre as inerentes às "Viagens Aéreas Internacionais", esclarecendo, inicialmente, que também quanto a estas, duas são as condições básicas principais de cobertura existentes (além das especiais de Guerra e/ou Greves), qual sejam, as de "RTA" - "Riscos de Transportes Aéreos" e as de "TR" - "Todos os Riscos", tal como nas Viagens Nacionais estudadas. Da mesma forma, não se dispensa a utilização das "Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias" e as Condições Gerais para os Seguros de Transportes Marítimos de

Mercadorias", combinadas, no que couber, com as Condições Especiais de "RTA" - já transcritas em Capítulo anterior e com as de "TR" para Viagens Internacionais, a ser logo adiante reproduzidas e discutidas. Lembramos que as "Condições Especiais" prevalecem sobre as Condições Gerais. Esclareça-se que não existem fortemente Condições específicas para a cobertura básica mais simples dos seguros de Transportes Aéreos de Mercadorias em Viagens Internacionais, sendo usual, repetimos, o emprego pelas seguradoras, das Condições Especiais de "RTA" já transcritas, para Viagens Nacionais, na forma referida no parágrafo precedente.

Quanto à cobertura básica de "Todos dos Riscos", nos seguros de viagens internacionais, geralmente, são aplicadas cláusulas de origem inglesa, americana ou francesa, devidamente traduzidas para nosso idioma, resultando em texto merecedor de aprovação pelos órgãos competentes - IRB e SUSEP - e cuja ratificação na parte datilografada das apólices e sua anexação às mesmas se fazem obrigatórias.

../.

Assim sendo, a Cláusula adotada, nos Seguros de Viagens Aéreas Internacionais, excluindo Remessas pelo Correio, é a "Cláusula de Carga Aérea (Todos os Riscos)", a qual constitui o Anexo nº 19 (Aprovada pelo Ofício DT/SSG nº 106/73, de 08/03/73 da SUSEP), encontrado às pgs. 329 a 332 do Manual Técnico de Seguros Transportes. Trata-se de Cláusula do Instituto de Seguradores de Londres, traduzida. Passaremos à transcrição de alguns de seus tópicos, a seguir: "Cláusulas de Carga Aérea (Todos os Riscos) - Instituto de Seguradores de Londres - (Excluindo Remessas pelo Correio): 1. Cláusula de Trânsito - O presente seguro começará a vigorar a partir do momento em que a mercadoria segurada deixar o armazém, recinto ou local de armazenagem na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, continuando em vigor durante o curso normal do trânsito, e cessará com a entrega da mercadoria: a) no armazém dos consignatários, ou em outro armazém final, recinto ou local de armazenagem na localidade de destino declarada na apólice; b) em qualquer outro armazém, recinto ou local de armazenagem,

Luiz Lacroix Leivas

quer situado antes da localidade de destino declarada na apólice ou na mesma, que o segurado resolver utilizar, seja, I) para armazenagem, fora do curso normal do trânsito, ou II) para colocação ou distribuição ou c) no vencimento de 30 dias após a descarga dos bens segurados da aeronave na localidade final de descarga, conforme o caso que primeiro ocorrer. O presente seguro continuará em vigor (sujeito à sua cessação conforme anteriormente previsto e às disposições da Cláusula Nº 2 a seguir) em caso de demora independente da vontade do Segurado, desvio de rota, descarga forçada, reembarque ou transbordo, e durante qualquer variação da rota resultante do exercício de um direito concedido aos transportadores aéreos sob o contrato de transporte. 2. - Cláusula de Terminação de Viagem - Se, por circunstâncias independentes da vontade do Segurado, o Contrato de Transporte terminar em outro ponto que não a localidade de destino declarada no mesmo, ou a viagem terminar por quaisquer razões antes da entrega da merca-

doria segurada conforme previsto na Cláusula nº 1 retromencionada, fica entendido que mediante aviso imediato à Seguradora e pagamento de um prêmio adicional, se cabível, o presente seguro continuará em vigor até que: I) a mercadoria segurada seja vendida e entregue ao referido ponto, ou, salvo outro acordo expresso, até expirados 30 dias após completada a descarga da mercadoria segurada do avião nesse ponto, conforme o caso que primeiro ocorrer; ou II) se a mercadoria segurada for remetida dentro do referido prazo de 30 dias (ou de qualquer prorrogação desse prazo que tenha sido acordada) ao destino declarado na apólice, ou a qualquer outro destino, até a sua terminação na conformidade das disposições da Cláusula nº 1 retromencionada".
Continua.

* Luiz Lacroix Leivas - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

27.11.90

Sob a mira do novo consumidor

Com a lei em vigor é melhor estar prevenido do que enfrentar surpresas desagradáveis

ALFREDO PASSOS

A modernidade nas relações sociais e econômicas pressupõe avanços marcantes como o expresso pelo Código do Consumidor (Lei nº 8.078), sancionado pelo presidente da República a 11 de setembro e que entrará em vigor a 11 de março de 1991. O texto introduz mudanças significativas no relacionamento entre as empresas e os consumidores, não sendo exagero afirmar que nos encontramos às vésperas de um divisor de águas, o qual exige atenção primordial de industriais, comerciantes e prestadores de serviços.

O conjunto de dispositivos da nova legislação pressupõe maior transparência do produto ou serviço vendido, e um reforço sensível dos direitos do cliente situado ao fim da cadeia de comercialização. Sua característica de artigos, parágrafos e alíneas impõe punições extremamente severas de natureza administrativa, civil e penal. Por isso, é hora de todos perceberem que é melhor estar prevenido do que enfrentar desagradáveis surpresas.

Algumas empresas, na verdade

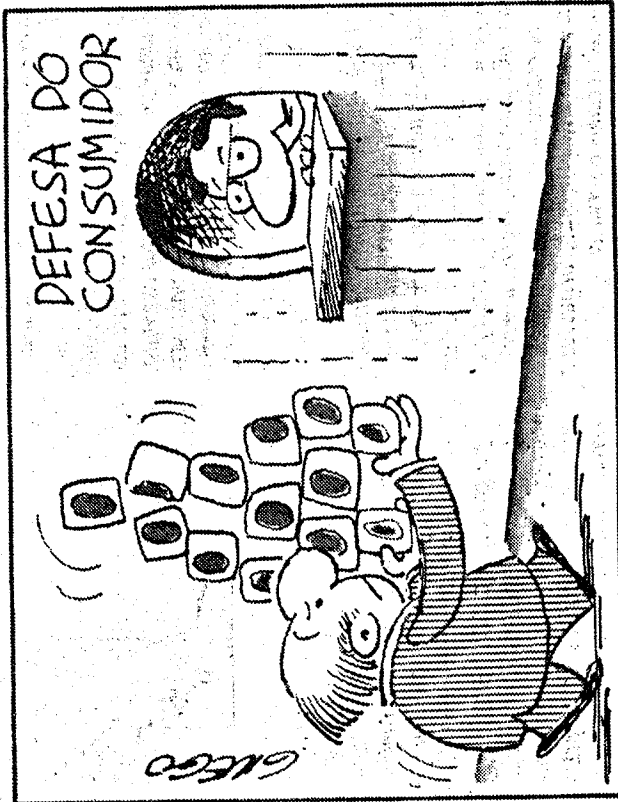
legislação despertar no consumidor.

Ao mesmo tempo, as campanhas publicitárias deverão adaptar-se para a transmissão de informações corretas e precisas sobre o produto ou serviço disponível no mercado. A maneira de evitar riscos para agências e anunciantes será por meio do parecer de um advogado, que conheça bem a empresa, seus produtos ou serviços e a nova legislação.

O consumidor é o maior vencedor desse processo de mudanças de suas relações com fabricantes ou fornecedores. Mas vencem igualmente as empresas que souberem se adaptar às funções que a lei passa a lhes atribuir. Ao lado do planejamento, do aumento da produtividade e da preservação das margens de lucro, elas obterão sucesso num mercado em que o consumidor estará efetivamente mais protegido do ponto de vista legal, desde que busquem ter entre seus critérios de funcionamento operacional um princípio: o respeito a quem adquire seu produto ou serviço.

Assim, teremos relações abertas e fortalecidas entre produtores e consumidores — nada mais moderno num contexto acelerado de evolução do capitalismo brasileiro.

□ Alfredo Passos é gerente de Comunicação Social da Brasiliti.



vendas, marketing, propaganda, jurídico e assistência técnica ou atendimento ao consumidor. Todos precisam conhecer em detalhes a qualidade dos produtos e serviços da organização, pois será mais econômico trocar o produto defeituoso a enfrentar uma ação judicial.

A partir do código, a imagem da empresa perante o público não mais dependerá de concessões para satisfazer os que "reclamem", ou "fazem" mais alto. A confiabilidade da organização será proporcional ao atendimento das expectativas que a

muito poucas, foram pioneiras na filosofia de "valorização do consumidor", criando departamentos inteiros de atendimento ao consumidor e assim fortalecendo sua imagem institucional. A maioria, no entanto, talvez ainda nem tenha percebido que em breve deverão estar reciclando para atender às novas exigências do Código do Consumidor.

Os preparativos precisam começar já. Faz-se necessário haver uma alteração na cultura interna da empresa, que inicialmente deverá treinar seus funcionários de produção,

SUAS CONTAS

29 DE NOVEMBRO DE 1990

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fechamento de ontem
25.735 pontos
Baixa de 2,1%

Bolsa Rio
IBV
Fechamento de ontem
11.198 pontos
Baixa de 1,2%

Dólar Black
Fechamento de ontem
Compra Cr\$ 161,50
Venda Cr\$ 162,50
Estável

Ouro
Fechamento de ontem
(BM&F)
Cr\$ 1.986,00 o grama
Alta de 0,3%

Overnight
Taxa de ontem
30,50% ao mês
Alta de 4,4 pontos

BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Varição no dia (%)	Projeção de variação no mês (%)
23/11	83,2950	0,75	15,00
26/11	83,9863	0,83	15,50
27/11	84,6834	0,83	15,50
28/11	85,3863	0,83	15,50
29/11	86,2191	0,97	16,00

BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Jul.	48,2057
Ago.	53,4071
Set.	59,0576
Out.	66,6465
Nov.	75,7837

Poupança/FGTS

Rendimento mensal - %		
	Poupança	FGTS
Jun.	10,15	—
Jul.	11,34	11,0632
Ago.	11,13	10,8527
Set.	13,41	13,1283
Out.	14,28	13,9904

Inflação*

Índices	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Acum. no ano	Acum. 12 mês.
IPC-(IBGE)	12,92	12,03	12,76	14,20	15,58	1.501,72	2.359,45
INPC-(IBGE)	12,62	12,18	14,26	14,43	—	1.109,76	2.617,19
IGP-(FGV)	12,98	12,93	11,72	14,16	—	1.052,63	2.384,17
IGPM-(FGV)	12,01	13,62	12,90	12,97	—	708,40	2.597,79
IPA-(FGV)	11,57	12,94	11,06	14,59	—	1.037,75	2.344,80
IPC-(FIPE)	11,31	11,83	13,13	15,83	—	1.164,18	2.643,81
ICV-(DIEESE)	13,63	13,83	13,74	16,90	—	1.334,66	3.009,21
IRVF-(IBGE)	10,79	10,58	12,85	13,71	—	—	—

(*) Em % ao mês

Imposto de Renda (Novembro)

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 43.197,00	—	—
De 43.197,01 a 143.989,00	10	4.319,70
Acima de 143.989,00	25	25.918,05

Deduções:
 a) Cr\$ 3.031,00 por dependente até o limite de 5 dependentes
 b) Pensão alimentar integral
 c) Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal
 d) Cr\$ 36.376,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para e reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

Câmbio turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	156.000	162.000
Libra inglesa	292.060	322.290
Marco alemão	99.830	110.160
Franco suíço	117.120	129.240
Franco francês	29.567	32.627
lêne	1,143	1,262

(*) Cotações de ontem do Banco do Brasil

Reajuste de aluguéis (Novembro)

Residenciais (BTN)		
Semestral	Anual	Quadrimestral
1,2832* ou 1,1371**	(multiplique por) 10,6185* ou 9,4095**	1,2832* ou 1,1371**
Comerciais (BTN)		
Semestral	Anual	Trimestral
1,8159	15,0263	1,4196

(*) Interpretação do Procon e do Creci de São Paulo
 (**) Interpretação do Governo

Dólar comercial

Dia/Mês	Compra*	Venda*	Varição no dia (%)
22/11*	128,07	129,02	+2,93
23/11*	129,12	129,66	+0,50
26/11*	130,23	130,58	+0,71
27/11*	133,24	133,86	+2,51
28/11**	137,85	137,95	+3,05

Cotações do BC (*) e do mercado (**) em Cr\$

Imóveis

Índices de custos e financiamento			
Mês	Sinduscon* (%)	VRF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Set.	11,47	776,04	684,58
Out.	11,06	875,76	946,46
Nov.	—	995,83	946,46

(*) Sind. de Const. Civil de São Paulo. (**) Valor de Referência de Financiamento. (***) Unidade Padrão de Capital.

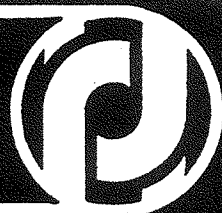
Valores de referência

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo-Setembro	6.056,31
Salário mínimo-Outubro	6.425,14
Salário mínimo-Novembro	8.329,55
Maior Valor de Ref. (MVR)-SP-Novembro	1.353,75
Unid.Fisc.Est.SP (Ufesp)-29 de Novembro	905,84
Unid.Fisc. do Munic. de SP-Trimestral	4.235,00
Unid.Fisc. do Munic. de SP-Novembro	4.815,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Táci comum: Cr\$ 41,00 - Especial: Cr\$ 61,50 - Luxo: Cr\$ 61,50
 Fator de multiplicação para reajustes da parcela do IPTU - 5,1438

lapas (Vencimento em 7 de dezembro, com correção monetária pelo BTN a partir do dia 1º)

Autônomos			
Filiação-Tempo	Base (Cr\$)	Alíquotas (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	6.228,66	10	622,87
+ de 1 a 2 anos	12.457,31	10	1.245,73
+ de 2 a 3 anos	18.685,97	10	1.868,60
+ de 3 a 5 anos	24.914,62	20	4.982,92
+ de 5 a 7 anos	31.143,28	20	6.228,66
+ de 7 a 10 anos	37.371,93	20	7.474,39
+ de 10 a 15 anos	43.600,59	20	8.720,12
+ de 15 a 20 anos	49.829,24	20	9.965,85
+ de 20 a 25 anos	56.057,90	20	11.211,58
+ de 25 anos	62.286,55	20	12.457,31
Empregados Domésticos			
	Alíquotas (%)	Mínimo (Cr\$)	Máximo (Cr\$)
Base de cálculo	—	8.329,55	18.685,97
Empregado	8	666,36	1.494,87
Empregador	12	999,54	2.242,31



COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COMPANHIA ULTRAGÁS S.A.
AV. PRESIDENTE KENNEDY nº 753
PRAIA GRANDE - SÃO PAULO

D T S - 4803/90 - 09.11.90

- NOVO RUMO IND. COM. MÓVEIS LTDA
RUA ROMA Nºs 64,70,88,90,92,96 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 4804/90 - 09.11.90

- VME BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA -
PRAÇA EUGENE BRADLEY - CLARK -
OESTE - 1915 - PEDERNEIRAS - S.P.

D T S - 4805/90 - 09.11.90

- INCREMENTO INFORMÁTICA S/A.
AV. MUTINGA, 4.935-V. PIAUÍ-S. PAULO

D T S - 4806/90 - 09.11.90

- SCHENECTADY QUIMICA DO BRASIL S/A
RODOVIA EDGAR MÁXIMO ZAMBOTO, K.M
79 - ATIBAIA - SÃO PAULO

D T S - 4807/90 - 09.11.90

- LATICÍNIOS MOCOCA S/A
RUA ÁGUA BRANCA, 386-CACONDE/SP

D T S - 4808/90 - 09.11.90

- JOÃO MARQUES DA SILVA COM.IMP. -
AV. CORONEL MARCONDES, 1705/1.715
PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO

D T S - 4809/90 - 09.11.90

- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO -
(DEPÓSITO 903)-Av. JAGUARÉ, 925
SÃO PAULO - SP

D T S - 4810/90 - 09.11.90

- PEPSICO & COMPANHIA
RUA SOROCABA, 1722 - ITÚ-S. PAULO

D T S - 4811/90 - 09.11.90

- RESIL SOCIEDADE ANONIMA-
AV. PRESTES MAIA, 685-DIADEMA-S.P.

D T S - 4812/90 - 09.11.90

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A (NORDESTE)
SUPERQUADRA 4 e QUADRA 1 DA SUPER
QUADRA 5 - DISTRITO INDUSTRIAL DE
ARACAJU - ARACAJU - SERGIPE

D T S - 4813/90 - 09.11.90

- BOLS MILANI LTDA
RUA DO ORATÓRIO, 2.319 - S. PAULO

D T S - 4814/90 - 09.11.90

- TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE -
RUA JOSÉ MARIA DE FARIA, 294-S.P.

D T S - 4816/90 - 09.11.90

- INDUSTRIA DE JERSEY E MALHAS -
TÂNIA LTDA-RUA FABIA, 820/832 -
LAPA - SÃO PAULO - S.P

D T S - 4817/90 - 09.11.90

- PAN PLASTIC INDUSTRIAL LTDA
R. OLIVIA GUEDES PENTEADO/1111/1115
SÃO PAULO - SP

D T S - 4818/90 - 09.11.90

- NOVUS CALÇADOS S/A.
AV. CELSO GARCIA, 1515/1519-S. PAULO

D T S - 4820/90 - 09.11.90

- SAMBRA-SOCIEDADE ALG. NORD. BRAS. S/A
ROD. BR 364 - KM 200,3 - RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

D T S - 4821/90 - 09.11.90

- LLOYD'S BANK INTERNATIONAL LIMITED
R. XV DE NOVEMBRO, 143/165-SÃO PAULO

D T S - 4822/90 - 09.11.90

.../.

- DOU-TEX S.A. - INDÚSTRIA TEXTIL - À R E L A S/A IND. E COMÉRCIO
RUA ALTO PARAGUAI, 57/111 -S. PAULO R. ROSA DEL NERO RELA, 300-ITATIBA-SP
D T S - 4823/90 - 09.11.90 D T S - 4837/90 - 09.11.90
- MATEC TECNOLOGIA DE INFORMATICA - SUPERTINTAS L I T O V E R T I S/A
SCS-QUADRA 1 - BLOCO K - EDIFÍCIO AV. JORDANO MENDES, 1300-CAJAMAR-S.P.
DENASA-10º ANDAR - BRASÍLIA - DF D T S - 4838/90 - 09.11.90
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS - BLONDY IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA
S/A (LOJA 47) - R. CAMPOS SALES, 345 AL. DR. JOSÉ CARDEL, 156-INDAIATUBA-SP
SÃO VICENTE - SÃO PAULO D T S - 4839/90 - 09.11.90
- PRIMICIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - INDUSTRIA TEXTIL DELTA
RUA DAS ROSAS, 151-SBC-SÃO PAULO AV. PROF. ISABEL P.S. BARROS, 231- S.P.
D T S - 4826/90 - 09.11.90 D T S - 4841/90 - 09.11.90
- ASEA BROWN BOVERI LTDA. - COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA.
RUA CLÍMACO BARBOSA, 730/748, 756-SP AV. JOÃO FIRMINO, 690-S.C. CAMPO- S.P.
D T S - 4827/90 - 09.11.90 D T S - 4842/90 - 09.11.90
- COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A. - ISOPOR IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA
RUA ALONSO CARBONEL, 83-JAGUARÉ-SP. AVENIDA PARQUE INDUSTRIAL COMERCIAL
D T S - 4829/90 - 09.11.90 S/Nº-D; INDL. PAJAÇARA-MARACANAU - CE
D T S - 4843/90 - 09.11.90
- SADIÁ COMERCIAL LTDA - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
RUA FORTUNATO FERRAZ, 590/626- S.P. RUA URUSSUI - SÃO PAULO -S.P.
D T S - 4830/90 - 09.11.90 D T S - 4844/90 - 09.11.90
- SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS - COMPANHIA ULTRAGÁZ
AV. SANTA MARINA, 1757-SÃO PAULO-SP. AV. ADEMAR DE BARROS, 2049-GUARUJÁ-SP
D T S - 4831/90 - 09.11.90 D T S - 4845/90 - 09.11.90
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - POLIALDEN PETROQUÍMICA
LOJA 354 - AV. D.P.I, 195-GUARUJA-SP AV. SANTA CATARINA, 555-DIADEMA- S.P.
D T S - 4832/90 - 09.11.90 D T S - 4846/90 - 09.11.90
- TPS-TECIDOS PEREIRA SOBRINHO LTDA - MÁQUINAS SUZUKI S/A.
RUA PIO XII, 65 - SOROCABA -S. PAULO RUA JOSÉ ZACURA, S/Nº-S.C.R. PARDO-SP
D T S - 4833/90 - 09.11.90 D T S - 4847/90 - 09.11.90
- VIDRARIA ANCHIE TA LTDA - COMPANHIA ULTRAGÁZ
RUA EVANGELINA, 921-SÃO PAULO - S.P. R. FRANCISCO DUARTE-SANTANA-S. PAULO.
D T S - 4834/90 - 09.11.90 D T S - 4850/90 - 09.11.90
- RADIO ELDORADO LTDA e/ou ESTUDIO EL - FRIESE-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
DORADO LTDA-R. MAJOR QUEDINHO, 76-S.P R. PIERRE LAFAGE, 252-V. JAGUARA-S.P.
D T S - 4835/90 - 09.11.90 D T S - 4951/90 - 09.11.90
- FENOP LÁS IND. E COM. LTDA. - SENSE-ELETRÔNICA, TELEFONIA, TELEPROC.
RUA ALVARES CABRAL, 135-SÃO PAULO AV. MINAS GERAIS, 600-STª RITA-S. PAULO.
D T S - 4936/90 - 09.11.90 D T S - 4852/90 - 09.11.90

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ISOPOR IND.COM. DE PLÁSTICOS LTDA
AVENIDA PARQUE INDUSTRIAL COML.
S/Nº-D.INDL.PAJAÇARA-FORTALEZA-CE
D T S - 4854/90 - 09.11.90
- VME BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.
PRAÇA EUGENE BRADLEY - CLARK -
OESTE - 1915 - PEDERNEIRAS - S.P.
D T S - 4855/90 - 09.11.90
- ITAMASA ITAPECERICA MÁQUINAS LTDA
ESTRADA DE ITAPECERICA, 4651 - KM
28,5 - ITAPECERICA DA SERRA - SP
D T S - 4856/90 - 09.11.90
- SANBRA SOCIEDADE ALG.NORDESTE BRAS.
RODOVIA BR 364-KM.200,3-ROND.-M.T
D T S - 4857/90 - 09.11.90
- B O L S M I L A N I L T D A.
RUA ORATÓRIO, 2319 - SÃO PAULO
D T S - 4858/90 - 09.11.90
- ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA
ESTRADA MUNICIPAL MONTE-MOR-UNIN
DAIATUBA, KM 1 - MONTE-MOR - SP
D T S - 4859/90 - 09.11.90
- B.S.I. INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A
AV.ANTONIO BARDELLA, 3250-SOROCA-
BA - SÃO PAULO - SP
D T S - 4860/90 - 09.11.90
- PROBEL SOCIEDADE ANONIMA.
RODOVIA RIBEIRÃO PIRES-SUZANO -
KM. 68,6 - SUZANO - SÃO PAULO
D T S - 4862/90 - 09.11.90
- QUIMBRASIL-QUIMICA INDL.BRAS.S/A
CATAJI-SUB-DIST.JACUPIRANGA-S.P.
D T S - 4863/90 - 09.11.90
- EQUIPAMENTOS C L A R K LTDA
RUA CLARK, 2061-VALINHOS-S. PAULO
D T S - 4864/90 - 09.11.90
- SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICA
AV.SANTA MARINA, 1757-SÃO PAULO
D T S - 4865/90 - 09.11.90
- C A R G I L L C I T R U S LTDA
RODOVIA ARMANDO SALLES DE OLIVEI
RA KM. 393 - SÃO PAULO
D T S - 4866/90 - 09.11.90
- SCHENECTADY QUIMICA DO BRASIL LTDA
RODOVIA EDGARD MÁXIMO ZAMBOTO -
KM. 79 - PONTE ALTA - ATIBAIA
D T S - 4704/90 - 09.11.90

*



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Fernando Expedicto Guerra
Olavo Egydio Setúbal Junior
João Francisco Silveira Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
João Bosco de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTE S

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior
Sérgio Timm